



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado WELITON PRADO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.605, de 2023, propõe acrescentar parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade dar maior segurança à concessão de condição de dependente inválido do policial militar do Distrito Federal àqueles com transtorno do espectro autista.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



\* C D 2 4 2 7 6 3 4 5 4 6 0 0 \*



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do inciso XXIII, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o Deputado ALBERTO FRAGA pela preocupação com as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Garantir a condição de dependente do policial militar do Distrito Federal àqueles com transtorno do espectro autista por toda a vida, independente da necessidade de apoio para atividades da vida diária, é de extrema importância tanto para o agente público quanto para seu familiar. Muitas famílias se preocupam com o futuro de seus membros com TEA, especialmente quando os pais ou cuidadores não puderem mais prover suporte. Assim, a perspectiva de uma fonte de renda estável pode aliviar parte do estresse financeiro e emocional sobre as famílias.

Pessoas com TEA podem enfrentar enormes barreiras ao longo da vida que dificultam a obtenção e manutenção de um emprego estável. O mercado de trabalho pode ser extremamente aversivo para pessoas com TEA.

Mesmo aquelas com altas habilidades intelectuais e educacionais podem enfrentar barreiras devido a preconceitos, falta de compreensão por parte dos empregadores em relação às características do autismo, como dificuldades de comunicação e de interação social e comportamentos repetitivos, além de eventuais comorbidades frequentemente associadas e a inadequação dos ambientes de trabalho às suas necessidades específicas. Assim, pessoas com TEA vivem permanentemente em risco de pobreza, exclusão social e outras formas de vulnerabilidade.

O tratamento e o suporte para indivíduos com TEA podem ser caros e contínuos. Terapias, medicamentos, cuidados especializados e outras intervenções podem gerar despesas substanciais ao longo do tempo. Se uma pessoa com TEA conseguiu superar suas deficiências e reduzir a necessidade de apoio para a realização de atividades da vida diária à custa de terapias dispendiosas, suprimir a fonte de renda que garante a manutenção desta situação justamente quando consegue atingi-la não parece lógico.



\* C D 2 4 2 7 6 3 4 5 4 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **WELITON PRADO**

Presidente da CPD – Direitos das Pessoas com Deficiência

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Proponho apenas uma emenda de redação para aperfeiçoar a técnica legislativa, mas sem alterar o conteúdo da proposição.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 5.605, de 2023, com a EMENDA DE REDAÇÃO anexa.

Sala da Comissão, em maio de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**  
Relator

2024-6017

Apresentação: 27/05/2024 10:04:19.993 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 5605/2023

PRL n.1



Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900

E-mail: [dep.welitonprado@camara.leg.br](mailto:dep.welitonprado@camara.leg.br), Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242763454600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2023

Acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, para estabelecer que a invalidez, para fins de dependência, referente à pessoa com transtorno do espectro autista será considerada independentemente do grau de suporte constatado, e dá outras providências.

### EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art.1º O art. 50 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte alteração:

Art. 50 .....

.....  
§ 2º-A A invalidez de que trata o parágrafo 2º deste artigo, no caso de pessoa com transtorno do espectro autista, será considerada independentemente do nível de gravidade.

..... (NR)"

Sala da Comissão, em maio de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**  
Relator

2024-6017

